



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para a contratação direta de empresa para a Aquisições de Inscrições para a Capacitação e Treinamento Estadual, durante o exercício 2025, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para agentes públicos, políticos e servidores deste poder legislativo, atendendo a importância da efetivação e de cursos e treinamentos. A capacitação terá como abordagem temas nas áreas de licitação, contabilidade, recursos humanos, administração, gestão pública, processos e demais apensos da administração pública.

3. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1 O desenvolvimento dos trabalhos será junto a todo Poder Legislativo municipal, envolvendo vereadores e servidores.

3.2 O Contratado deverá seguir as diretrizes técnicas do Poder Legislativo de Ladário/MS, emanadas diretamente, aos quais se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise o aprimoramento de qualidade dos serviços públicos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que o poder Legislativo de Ladário/MS necessita contínua capacitação aos agentes públicos, políticos e pensando nisso entendendo a importância da efetivação de cursos e treinamentos específicos voltados aos Poderes no âmbito Municipal.

A empresa JOAQUIM DO CARMO FRANCA LTDA - GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS, realizará durante o exercício 2025 a capacitação e treinamento supracitado em Campo Grande/MS, contemplando as seguintes capacitações:

Conteúdo Programático (exemplo resumido)

1. Papel do Vereador no Município – funções legislativas, fiscalizatórias e políticas.
2. Processo Legislativo Municipal – tramitação, redação legislativa e técnica normativa.
3. Fiscalização e Controle – Tribunal de Contas, Ministério Público e instrumentos do vereador.
4. Ética e Transparência no Mandato – conduta ética, combate a irregularidades e prestação de contas.
5. Comunicação com a Comunidade – escuta ativa, mediação de demandas e redes sociais.
6. Outros – de acordo com acontecimentos políticos e legais do momento.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

As Capacitações, Treinamentos e Seminários Estadual, no exercício de 2025, conforme cronograma mensal, sendo realizada na Sala de Eventos do Hotel Internacional, Campo Grande/MS, visando a eficiência na administração pública.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **5 (cinco) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência era imprevisível até o momento da contratação, e se houver efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentação pertinente).

8. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

8.1 Exige-se comprovação técnico-profissional, para desempenho de atividade pertinente e compatível, sendo realizada através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como graduações, serviços específicos, publicações de artigos e jornais/revistas, entrevistas, demais documentos que comprovem a expertise ao objeto da contratação, bem como comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Providenciar todo material necessário para o treinamento e capacitação;
- 9.2 Comprovar através da presença dos participantes os certificados de participação no Workshop.
- 9.3 Apresentar documentos obrigatórios
- 9.4 Apresentar Nota Fiscal com as devidas Certidões.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

2

85



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

10.2 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.

10.3 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10.4 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste termo.

10.5 Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços.

10.6 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o poder Legislativo de Ladário/MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos na Lei 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fiscal do contrato será especialmente designado pelo Poder Legislativo Municipal, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos.

12.2. O fiscal deverá exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Ladário/MS de 10 de setembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

IANARA STRAL DA SILVA

Agente de contratação

HERNANI CORRÊA PARAVIZINI

Membro

DIANA FLORES MARTINS

Membro